

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0046-14, estabelecida na Avenida Engenheiro Fuad Rassi, s/n, Lt.11/12, Qd. 11, Sala 8, Lot. Nova Olimpia, Goiânia-GO, 74.653-100.

CONTRATADA: ELO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, com sede em Aparecida de Goiânia, na Av. Rio Verde, nº S/n, bairro Vila São Tomaz, Cep 74.915-515, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 14.384.787/0001-47, neste ato representado pelo seu diretor Livio Vasconcelos Teles, Brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 4429424, CPF nº 995.214.071-15, residente e domiciliado na Av. Euclides da Cunha, nº S/n, bairro Conjunto Cruzeiro do Sul, Cep 74.917.195, Cidade Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÂMBULO

As Partes expressamente declaram que:

- a) Estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil Brasileiro, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157 do Código Civil Brasileiro;
- c) As prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- d) A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico;
- e) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- f) Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- g) Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja;
- h) Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora

firmado em seus termos gerais;

i) Estabelecem de comum acordo que os endereços estabelecidos neste contrato são os escolhidos para qualquer comunicação ou notificação, cabendo a sua alteração ser previamente comunicada pelo interessado, e caso não proceda a alteração ter – se – a como efetuada a comunicação, no endereço ora estabelecido;

j) O presente contrato é celebrado conforme os ditames da legislação vigente quando de sua assinatura;

k) As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sendo que ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições.

Diante do acima exposto firmam o presente contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Valor Adicionado – SVA, que é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, conforme art. 61 da Lei 9.472/97 (LGT).

3.2 O PLANO CONTRATADO pela Contratante possui as seguintes características:

1.1. Velocidade Contratada: 1GB;

1.2. Valor Mensal: R\$ 3.049,00 (três mil, quarenta e nove reais);

1.3. Taxa de Ativação: Isenta;

1.4. Tempo Médio de Recuperação (MTTR): 8 (oito) horas, conforme apuração técnica pela CONTRATADA;

1.5. Garantia de Nível de Serviço (SLA): 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) de disponibilidade do serviço;

1.6. Período de Fidelidade: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ativação do serviço.

3.3 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante assinar o presente contrato, sendo que deverá levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação;

3.4 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do Contratante, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem DIREITOS do Contratante:

4.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.2 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.3 À inviolabilidade e ao sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.4 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Contratada;

4.5 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Contratada;

4.6 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Contratada, não podendo este reestabelecimento ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito horas);

Constituem DEVERES do Contratante:

4.7 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

4.8 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

4.9 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação;

4.10 Somente conectar à rede da Contratada os terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

4.11 Indenizar a Contratada por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

4.12 Permitir acesso da Contratada, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

Parágrafo único: Constatando a ausência do Contratante, este desde já autoriza os funcionários da Contratante que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

4.13 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da Contratada, quando for o caso.

4.14 Comunicar à Contratante sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço, momento em que iniciará a contagem do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para suporte técnico;

4.15 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, isentando a Contratada por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos na falta do referido documento. Caso não entregue o documento, o Contratante se comprometerá a informar local adequado para perfuração e instalação dos equipamentos, se responsabilizando integralmente pela informação fornecida;

4.16 O Contratante é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a Contratada e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4.17 É VEDADO ao Contratante ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Valor Adicionado (SVA), contratado com a Prestadora a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do Contratante de ressarcir à Contratada pelos serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

4.18 O Contratante se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da Contratada em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal;

4.19 Comunicar imediatamente à Contratada: I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, III) Qualquer alteração das informações cadastrais. IV) O não recebimento do documento de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem DIREITOS da Contratada:

5.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço desde que, garantida a qualidade do serviço prestado;

§1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

Constituem DEVERES da Contratada:

5.4 A Contratada deve manter um Centro de Atendimento para seus Contratantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis;

Parágrafo único: A Contratada dispõe do telefone: 08001800091 e endereço virtual eletrônico: suporte@elosolucoes.net.br

5.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Contratante poderá descontar da assinatura valor proporcional, nos termos previstos pela Cláusula Décima Terceira deste contrato;

§2º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos Contratantes que serão afetados, com antecedência mínima de três dias, podendo estes terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas;

§3º O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Contratante;

§4º A Contratada não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Valor Adicionado, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da Contratada, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela Contratada ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao Contratante:

7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela Contratada manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da Contratada quando desta contratação, se disponibilizados pelo Contratante (do seu acervo particular), serão de responsabilidade exclusiva do Contratante;

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do Contratante necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o Contratante solicitar assistência à PRESTADORA AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes;

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pela Contratada ao Contratante, comunicação esta, que deverá ser formalizada por correio eletrônico ou telefone.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo Contratante, e as falhas não forem atribuíveis à Contratada, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao Contratante certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela Contratada. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura;

7.4 A Contratada compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do Contratante resolvendo num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação protocolada;

7.5 Reconhecendo que a Contratada somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o Contratante a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do Contratante que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 Conforme exposto no objeto do presente contrato, o Contratante estará inseto do valor referente à TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, e pagará o valor mensal de R\$ 3.049,00 (três mil e quarenta e noventa reais), pela prestação dos serviços. O montante também estará especificado nos “formulários de solicitação de serviço” que serão sempre anexados ao presente contrato e partes integrantes deste.

8.1.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio será iniciado após a ativação do serviço, sendo entregues pela Contratada ao Contratante presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção da Contratada;

8.2 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o Contratante do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do aludido documento, será DEVER do Contratante comunicar a Contratada antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações;

8.3 Havendo alteração no endereço físico ou eletrônico para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do Contratante junto à Contratada, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço físico ou eletrônico mencionado pelo Contratante durante o processo de cadastramento;

8.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice INPC como padrão, ou daquele que melhor se adequar legalmente à época da renovação;

8.5 O Contratante ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores praticados pela Contratada no ato, cabendo ao Contratante certificar-se previamente do valor vigente à época, correspondentes aos seguintes serviços:

8.5.1 Mudança de endereço, ficando condicionada à análise de viabilidade técnica;

8.5.2 Manutenção ou troca de equipamentos, “causados por ação ou omissão, comprovada e exclusivamente, do Contratante;

8.5.3 Visita técnica em que ficou constado erros de operação do Contratante, ou problemas da infraestrutura e equipamentos do Contratante ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

O inadimplemento das obrigações por parte do Contratante, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula e nas três seguintes, em respeito às regulamentações vigentes e ocorrerão da seguinte forma:

9.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o Contratante terá o fornecimento do serviço PARCIALMENTE SUSPENSO, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada;

9.2 Transcorridos 15 (quinze) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço, fica a Contratada autorizada a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço; Parágrafo Único: O Contratante se declara ciente que na hipótese de FIDELIDADE CONTRATUAL, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade;

9.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o Contratante ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO;

9.3.1 Rescindido o presente Contrato, a Contratada encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do Contratante;

9.4 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do Contratante, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, além de atualização monetária, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação;

9.4.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo Contratante;

9.5 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO

O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:

10.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme Cláusula Nona supra;

10.2 Por solicitação do Contratante, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias;

10.3 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do Contratante ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, conseqüentemente a cobrança mensal dele. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados;

10.4 Fica o Contratante ciente que caso ele esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo Contratante. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Ultrapassados 30 (trinta) dias da suspensão, o contrato poderá ser rescindido automaticamente e a Contratante ficará obrigada ao pagamento de multa à CONTRATADA, no valor equivalente à 30% (trinta por cento) do saldo remanescente até a vigência final do contrato ou 06 (seis) mensalidades, a quem for maior, sem prejuízo do pagamento do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária. – **TRATA-SE DE RESCISÃO PELO INADIMPLEMENTO, EM RAZÃO DISTO, HÁ INCLUSÃO DA MULTA.**

11.2 Em se tratando de ausência de cumprimento das obrigações por parte da Contratada, a Contratante poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem nenhum tipo de multa ou ônus, bastando simples notificação com 30 (trinta) dias de antecedência”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO OU DESISTÊNCIA

12.1 Caso o Contratante venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, desde que devidamente comprovada culpa exclusiva do Contratante, este deverá ressarcir à Contratada os investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço e fica estipulado o valor de 2 (duas) mensalidades do plano contratado acrescido da taxa de instalação;

12.2 Entende-se por:

12.2.1 Desídia, a conduta do Contratante de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da PRESTADORA a infraestrutura mínima necessária para ativação dos serviços pela PRESTADORA;

12.2.2 Impedimento imotivado, a negativa do Contratante para a ativação do Serviço pelos técnicos da Contratada, sem motivo justificável;

12.2.3 Desistência, o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

12.3 Na hipótese de cancelamento do(s) serviço(s) durante a sua vigência, a Contratante ficará obrigada ao pagamento de multa à CONTRATADA, no valor equivalente à 30% (trinta por cento) do saldo remanescente até a vigência final do contrato ou 06 (seis) mensalidades, a que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

13.1 A Contratada concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores a 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao Contratante, desde que verificadas as paralisações por período superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$;

13.1.1 Na fórmula acima, VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no dia.

13.2 O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na Contratada até o restabelecimento do circuito em tráfego para o Contratante;

13.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência;

13.4 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

13.4.1 Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do Contratante;

13.4.2 Pelo período em que, por motivo injustificado, o Contratante impedir o acesso do pessoal técnico da Contratada às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da Contratada e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

13.4.3 Ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 A Contratada não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do Contratante, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O Contratante é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor;

14.2 A Contratada não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do Contratante, sendo do Contratante a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede;

14.3 Caso o Contratante ou a Contratada seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda;

14.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou o descumprimento deste poderá ocorrer o possível rescindimento do contrato sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

15.1 Toda e qualquer informação recebida ou a que a RECEPTORA tenha acesso deverá ser utilizada exclusivamente para os fins operacionais;

15.2 A parte RECEPTORA deverá dispensar às informações confidenciais da parte REVELADORA o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deve mantê-las em local seguro, com acesso limitado apenas a pessoas autorizadas;

15.3 Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a parte RECEPTORA deverá comunicar imediatamente a parte REVELADORA. A pronta comunicação não exclui, entretanto, a responsabilização da RECEPTORA pelo defeito na proteção dos dados sigilosos;

15.4 Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a parte RECEPTORA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a parte REVELADORA se manifeste expressamente a respeito;

15.5 A reprodução pela RECEPTORA de quaisquer das informações confidenciais apenas poderá ser realizada quando indispensável ao desenvolvimento operacional dos serviços constantes do presente contrato ou quando autorizada, por escrito, pela parte REVELADORA. As cópias geradas, em qualquer meio que seja, serão igualmente consideradas informações confidenciais;

15.6 Tão logo os serviços sejam concluídos ou a execução seja descartada pelas partes, todas as informações confidenciais e as suas respectivas reproduções, sejam em suporte físico, eletrônico ou qualquer outro, deverão ser imediatamente destruídas ou devolvidas à parte REVELEDORA. Na ocasião, a parte RECEPTORA deverá ainda declarar, por escrito, ter efetivamente eliminado ou restituído todos os referidos dados;

15.7 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

15.7.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

- 15.7.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
15.7.3 desde que, não tenha ocorrido a publicização pela Receptora após assinatura deste contrato; 16.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
15.7.4 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À LGPD

16.1 A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados brasileira – LGPD), bem como de acordo com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, órgão federal vinculado à Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

17.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado somente através de termo aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este contrato traduz-se em título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 585, II do Código de Processo Civil;

18.2 Este contrato constitui a íntegra dos entendimentos entre as partes no tocante aos serviços e prevalece sobre todos os entendimentos anteriores, verbais ou escritos, relativos ao objeto deste contrato;

18.3 Este contrato é irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título, sendo certo que este contrato, bem como quaisquer direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos, total ou parcialmente, por quaisquer das partes, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte;

18.4. Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, de uma parte à outra, relacionadas com este contrato, deverão ser realizadas por escrito, de forma eletrônica através dos contatos abaixo relacionados:

18.4.1. Contratante:

Telefone: (17) 98131-3162

E-mail: Gleidson.rocha@cora.saude.go.gov.br

18.4.2. Contratada:

Telefone: 08001800091

E-mail: suporte@elosolucoes.net.br

18.5 O Contrato não confere às partes qualquer exclusividade e só poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da comarca da cidade de Barretos, estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. Reconhecem e aceitam ainda, que este instrumento poderá ser assinado de forma física ou digital, sendo consideradas válidas e plenamente eficazes as referidas assinaturas, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, para que surta os seus efeitos legais, com validade de título executivo extrajudicial.

Aparecida de Goiânia, 20 de janeiro de 2025.

Assinado por:
Henrique Duarte Prata

C98E2CB3E1404C2...

FUNDAÇÃO PIO XII

CNPJ sob o nº 49.150.352/0046-14

DocuSigned by:
[Signature]

B9A7845BF04646B...

ELO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ sob o nº 14.384.787/0001-47

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Assinado por:
CPF: *José Mendes da Silva Neto*
7BE3829DD7F4431...

2. Nome: Assinado por:
CPF: *Christeney Costa Magalhães*
0101735EB828464...